



**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do ensino médio do Colégio Pentágono de São Paulo: “Cumprimento S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Hugo Scheuermann, S. Ex.<sup>a</sup> o Desembargador Marcelo Pertence, o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e membro do Ministério Público do Trabalho. Estou fazendo esta observação porque hoje temos a grata presença, na sala de sessões, dos estudantes do ensino médio do Colégio Pentágono de São Paulo, acompanhados pela Coordenadora-Geral Patrícia Martins Nogueira Bauer e Professores Thierry, Tiago e José Bento. Sejam bem-vindos e aproveitem o julgamento da 1.<sup>a</sup> Turma. Cumprimento as Sr.as e os Srs. Advogados e as demais pessoas presentes. Tenhamos uma boa sessão, com muita paz, tranquilidade e harmonia, para o bem de todos e dos jurisdicionados, em particular. Gostaria de explicar aos alunos, estudantes do ensino médio, que o Tribunal Superior do Trabalho é o órgão de cúpula da Justiça do Trabalho e tem a função principal de uniformizar a jurisprudência. O que é uniformizar a jurisprudência brasileira, a jurisprudência trabalhista? Havendo uma interpretação diferente nos Tribunais Regionais do Trabalho, há um recurso para o TST. Esse recurso é distribuído entre as oito Turmas. O Tribunal é composto de vinte e sete Ministros, que compõem o Tribunal Pleno, subdividido em Órgão Especial, oito Turmas, Seção de Dissídios Individuais I, órgão que faz a uniformização interna, ou seja, quando as Turmas do Tribunal divergem entre si na interpretação e aplicação do Direito – estou tentando uma linguagem bem coloquial para facilitar o entendimento –, cabe outro recurso para esse órgão maior. As Turmas são compostas por três membros e a Seção de Dissídios Individuais I é composta por quatorze membros. Então, na SDI-1 há a uniformização. Se houver ainda um conflito dentro da SDI-1, submete-se ao Pleno para que o Pleno, então, uniformize no geral ou adote uma súmula ou edite o que chamamos de precedente obrigatório, que é um entendimento a ser aplicado de forma obrigatória, vinculante, para todo o Brasil, sob a introdução nova da lei, uma lei de 2015, e também do novo Código de Processo Civil. Na Turma julgamos recursos de revista, que são recursos interpostos de acórdãos, que são decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho. Temos vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho. Temos ainda a Seção de Dissídios Individuais II, que julga processos mais específicos, que não são processos de competência da Seção de Dissídios Individuais I. Temos também a Seção de Dissídios Coletivos, que julga os conflitos entre trabalhadores e empregadores, que são agrupados normalmente em sindicatos, por exemplo, greve, reivindicação salarial, enfim. É mais ou menos essa a nossa atribuição, ou seja, tentamos uniformizar o Direito do Trabalho para que a sociedade tenha uma visão mais segura do que é o entendimento da justiça a respeito do Direito do Trabalho, das normas do Direito do Trabalho. Sejam muito bem-vindos e aproveitem a estadia no Tribunal Superior do Trabalho. É um grande prazer recebê-los.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 222541-08.1978.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUIM FILHO E OUTROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86400-53.1991.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Erica Freire, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SEPÚLVEDA DA COSTA, Advogada: Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, negar-lhe provimento. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 140300-76.1997.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSETE DE BRITO SANTANA, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174000-06.2001.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANSELMO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174000-47.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EIDILENE PEREIRA DE GODOY GALLINARI, Advogado: Edmilson Wagner Gallinari, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 169500-18.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE SERVIÇOS, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA VIEIRA PINTO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19840-11.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO FERREIRA GOMES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 173340-55.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCINELHA FEIJÓ JARDIM, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Decisão: por unanimidade: I - suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013; II - unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 16200-27.2006.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OURO FINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA, Advogado: Francisco José Zampol, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49800-34.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: André Zanetti Papaphilippakis, Agravado(s): ADEMIR DE MATTOS, Advogado: Fábio Augusto Cornazzani Sales, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Giselli Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70200-96.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVA RICARTE, Advogado: Dayse Linchen, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Tatiana Hoffmann de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): DEMOLIDORA DIMENSA LTDA., Advogado: Zenon Silveira Rios, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 172200-89.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANGENILA DE AZEVEDO, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173200-16.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): EPAMINONDAS CARLOS DE ANDRADE FILHO, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18740-17.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com RR - 18700-35.2007.5.15.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO GOMES DOS REIS, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124340-46.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATHOS FARMA SUDESTE S.A., Advogada: Veruska Azeredo Valadão, Agravado(s): RAPHAEL BARTH, Advogada: Deisi de Almeida Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145100-47.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Agravante(s): MARILENE FERREIRA DE SOUZA BAGOLAN, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 146240-31.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS CÉZAR DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1718800-58.2007.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EVANDRO LEMES, Advogado: Denair de Sousa Bruno, Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Agravado(s): IBE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOELETRONICOS LTDA., Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34540-10.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com RR - 34500-28.2008.5.08.0014, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, Procuradora: Denise da Costa Santos, Agravado(s): VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SANDOVAL CHAVES PINTO JUNIOR, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54040-56.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 71-73.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Mário Luiz Vieira Cruz, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-71-73.2010.5.20.0000, até sobrevir decisão do RR-71-73.2010.5.20.0000. **Processo: AIRR - 62600-70.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO MENDES, Advogado: Alessandro Tapetti, Agravado(s): UTINGÁS ARMAZENADORA S.A., Advogado: Amanda Regina Ercolin



Milano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 70240-83.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA, Advogado: João Rêgo, Agravado(s): MHSM ESTEVAM ALVES & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173300-26.2008.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARA CRISTINA MIGUEL VIEIRA, Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289-92.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ALVARO RICARDO ALVES DUARTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 83400-80.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): LUCIANO MARESTONI, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120900-92.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Mavíael Melo de Andrade, Agravado(s): EUTÍQUIO TORRES CALAZANS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127200-85.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mirian Boullosa, Agravado(s): ROMILDA MATOS NEVES LIMA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209500-43.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA RODRIGUES BORRO, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 262600-74.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JORNANDES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Mayara Assis da Mota, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM DROGARIAS, FARMÁCIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAFARMA -ES, Advogado: Welber Alberto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer



parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992900-58.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Moema Reffo Suckow, Agravado(s): JOSÉ VALMIR SANTOS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71-73.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 54040-56.2008.5.20.0005, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Mário Luiz Vieira Cruz, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 466-23.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GERALDO JOSÉ GOMES, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-13.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARMEM PEDREIRA MONTEIRO, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Agravado(s): EUSEBE GERMANI GABRIEL BOCHIN, Advogado: Zenira Maria Ramos Araujo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1075-88.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CARLOS RENATO DE ALMEIDA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1334-77.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): LUCIANE RODRIGUES RIOS, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1608-95.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAIR ALVES COSTA, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 2291-39.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RADYSON HATRY DA CRUZ SILVA, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA GRANADEIRO LTDA., Advogado: Elane Cristina de Oliveira karam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1-65.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Viana Braga, Agravado(s): DENERVAL DE JESUS FERREIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 9-93.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): RACHIMEL MEIR LITEWISKI, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: AIRR - 143-09.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILSON JOSÉ VIEIRA, Advogado: Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMACAN, Procurador: Grace Kelly Andrade Laytynher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 662-26.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO KRTICKA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela FUNCEF, nos termos do art. 997, III, do CPC de 2015 (art. 500, III, do CPC/73). **Processo: AIRR - 679-61.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Alvacir Corrêa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, Advogado: Alessandra Aparecida Lavorente, Agravado(s): ARQUIMEDES GASPAROTTO, Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 994-91.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MARIA ÂNGELA PICÃO ALVES, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1062-13.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JANETE GARCIA DA ROSA LINO, Advogado: Anoar Antônio de Moraes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1470-22.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MILTON FERREIRA ALBERNAZ, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Kauê de Barros Machado, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19-88.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Livia Regina Nobre Loureiro da Silva, Agravado(s): ADONIAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): SERVIÇOS E MONTAGENS INTELIGENTES LTDA. - SMI, Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 305-62.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoluzzi, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogado: Nicolas Franco Böhmer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: AIRR - 390-63.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): TÂNIA MARIA MACEDO SANTIAGO SANTANA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441-70.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elói Contini, Agravante(s): MARLEI VIDAL, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 453-71.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alexandre da Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558-43.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDIO JOSE RABELO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravante(s): MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 693-72.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LILIAN MIRANDA ROQUE, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726-26.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravante(s): JACKSON XAVIER SOUZA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 785-22.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): ALINE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela CSU CARDSYSTEM S.A. **Processo: AIRR - 795-46.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SIT MACAÉ TRANSPORTES S.A., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA, Advogado: Laercio Andrade de Souza Junior, Agravado(s): VIAÇÃO LIDER LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): LIDER MACAÉ TURISMO LTDA, Advogado: Jairo da Silva



Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808-35.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEANDRO DE PINHO GARCIA, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 858-18.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Agravado(s): JOÃO MACHADO, Advogada: Maíra Gaspareto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 898-13.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): EDNILSON SIMONE, Advogado: Roque Porfirio, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 992-04.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ZILDETE SANTOS DA SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1107-25.2012.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VAGNER SANTOS DE MELO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Charles Willian Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-55.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): RODRIGO BADARO ELER, Advogada: Alessandra Back, Advogado: Ana Paula Pellegrinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718-52.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): KARLA CRISTINA REZENDE DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. II) sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela A & C Centro de Contatos S.A. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1786-91.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): PAULO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja





submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1897-84.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): RENATA DE JESUS SOUZA, Advogado: Cícero Israel de Souza, Advogado: José Espedito de Souza, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-27.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): CLÁUDIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2116-11.2012.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): PRISCILA LUNA PIRES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela CEMIG Distribuição S.A, e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela A&C Centro de Contatos S.A., por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 2335-86.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): LÍDIA MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Advogado: Rodrigo José Accacio, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2601-64.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): UBIRATAN MARTINS, Advogado: VANDIR AZEVEDO MANDOLINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4540-74.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIANE REGINA VESSLING, Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Agravado(s): INDUSTRIAL REX LTDA. E OUTRO, Advogado: Márnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-78.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OSMAR BORGES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44100-04.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO ARCANJO DE CARVALHO, Advogada: Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA, Advogado: Rogério Ribeiro de Meiroz Grilo, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85000-38.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARNALDO BATISTA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 964-88.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Lilian da Luz, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA KRAUS TESSIS E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1194-50.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Rogério Macedo Garzim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAÍÇARA, Advogado: Marcelo Maitan Alberico, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-12.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Wagner Sugano, Agravado(s): WESLEY RECHE DOS SANTOS, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1449-64.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Simao Pedro Froehlich, Agravado(s): EDALÉCIO BATISTA LUIZ, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2983-36.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULIMAR GONTIJO DE MENESES, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Advogado: Rodrigo Fernandes Mamede, Advogado: Leandro Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rogério Rodrigo Ferreira Mota, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10302-96.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): PAULO ERIS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10889-78.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55600-41.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDO PAOLIELLO ZIVIANI, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90100-84.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TWS BRASIL IMOBILIÁRIA, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Victor Rodrigues Fernandes, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100491-53.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IMIGRANTE MINERACAO LTDA - ME - ME, Advogado: Erivelto Uliana, Agravado(s): NILSON DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70-87.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FLÁVIA VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-24.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Procurador: Jose Carlos Pereira Neto, Agravado(s): ÂNGELA MARIA MAGALHÃES, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-93.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NAIANA RAQUEL SOARES PEREIRA, Advogado: Karina Aguiar Lopes, Agravado(s): FRANCISCA MENEZES DA SILVEIRA E OUTRA, Advogada: Cilene da Silva Patrício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-47.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Agravado(s): MARIA DOLORES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476-31.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ANTÔNIO ALBERTO SATURNO DINIZ, Advogada: Patrícia Martins Urbano Targino, Agravado(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Darlan Victor G. de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-64.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): CARLUCIO PIO DE MORAIS, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969-03.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DO CORACAO DO TRIANGULO MINEIRO LTDA., Advogado: Flávia Ferreira Cunha, Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s): MARTHA BEZERRA MAYA CARVALHO, Advogado: Alessandro Alberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2283-31.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): CAROLINA THEODORO DA SILVA, Advogada: Idivonete Ferreira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 65800-24.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Recorrente(s): MIZAELE DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): CELIMPEX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Aildson Vargas de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema relativo à responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais devidos pelo reclamante sejam retidos segundo o regime do mês de competência, levando-se em consideração as alíquotas e descontos próprios do mês em que o crédito deveria ter sido pago, excluídos os juros da mora. Acordam, ainda, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto aos temas relativos à garantia provisória no emprego decorrente de doença ocupacional e aos benefícios da justiça gratuita, ambos os temas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à duração da reintegração e para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento dos honorários periciais. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da



Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), consoante entendimento sedimentado na Súmula n.º 457 desta Corte superior. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 157100-11.2002.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA CRISTINA DA ROCHA VIANA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25800-14.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLIVETE MARIA CANAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: José Remígio de Freitas, Advogado: Emanuelle De Freitas Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Indenização por danos morais e materiais. Juros de mora e correção monetária", por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e "Estabilidade provisória. Doença ocupacional", por violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91 e contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa até o final dos doze meses da garantia de emprego, observada a Súmula nº 396 do TST, e determinar que os juros de mora e a correção monetária sobre a indenização por danos morais e materiais sejam calculados na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11600-09.2004.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): SARA MARIA LINO BENFICA, Advogada: Noêmia Soares Garcia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Advogada: Jussara Tedesco Bestetti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Ana Maria Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Sul e à União. Prejudicado o exame das demais matérias objeto dos recursos de revista. **Processo: RR - 9100-08.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional no ponto em que não conheceu do agravo de petição, no tocante à "multa por atraso no cumprimento da obrigação de fazer", determinando o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que analise o mérito do agravo de petição e prossiga nos ulteriores de direito. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 36600-34.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista, com ressalva do entendimento do Relator quanto ao recurso obreiro no tocante ao tema "participação nos lucros e resultados - parcelamento - norma coletiva". **Processo: RR - 68800-33.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS,



Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): MOABE CHAVES CARNAUBA E OUTROS, Advogado: José Carlos Alves Wanderley Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164600-41.2005.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Angélica Merlo Zaparoli, Recorrido(s): MATERNIDADE DE CAMPINAS, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 170685-71.2005.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Recorrido(s): EDITE ZENARO DE TOLEDO E OUTRO, Advogada: Elisângela de Oliveira Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos depósitos de FGTS e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, mantida a condenação em seus demais termos. Obs.: Sustentou oralmente o Ministério Público do Trabalho, pelo provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 185840-02.2005.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSANA FEITOSA DE CARVALHO, Advogada: Josefa Silvana Sales da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Sandro Pedrosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao não reconhecimento da responsabilidade do empregador pelo acometimento da doença profissional que redundou na perda da capacidade laboral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, superada a ausência de responsabilidade do empregador, prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 191700-70.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SÉRGIO DE CAMPOS BAPTISTA JUNIOR, Advogado: Paulo Leirson Ribeiro de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Helio de Azevedo Torres, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 210900-32.2006.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): KELLENSON PEREIRA CACIANO, Advogado: Luiz Fernando de Castro Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por má-aplicação do item V da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 9954200-77.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): CÍCERO APARECIDO DE FARIAS, Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6700-75.2007.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): POSTO DE GASOLINA VERA CRUZ LTDA., Advogado: Adir Ferreira Brito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 20, § 3º, do



Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar os honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "contribuição assistencial - empregados ou empresas não associados ao sindicato - descontos indevidos". **Processo: RR - 18700-35.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 18740-17.2007.5.15.0099, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA - GAMA, Advogado: Maurício Marzochi, Recorrido(s): RICARDO GOMES DOS REIS, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37300-86.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSELI DE FÁTIMA LEME PAVÃO BRAMBILLA, Advogada: Valdete Nave, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sasso Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "Julgamento extra petita. Reconhecimento da responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento de 01 hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação; e, reconhecendo inexistir julgamento "extra petita" em hipótese que foi analisado o tema da responsabilidade subsidiária, quando a pretensão é de condenação solidária, e, com arrimo nas disposições do art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, condenar a reclamada Tecumseh do Brasil LTDA, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$300,00 (trezentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 70800-10.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogada: Ana Carolina Machado Lima, Recorrido(s): JOÃO PEDRO XAVIER GASPARINI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Amélia Nimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 77600-60.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUCIA GAVIOLI, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82200-09.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OLGA OLIVA BENDOROVICZ TREVISAN, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "repousos semanais remunerados" por afronta ao artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular e excluir da condenação o pagamento 4 (quatro) repousos semanais por ano, com respectivos reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 85000-81.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MULTISAT SISTEMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Uiraci Martins, Recorrido(s): ALBERTINO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Ana Costa Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral. Impossibilidade. Existência de lei específica", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 92300-44.2007.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



AMARILDO DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Recorrido(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Pedro Augusto Vantropa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 166400-57.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOLAE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Magno Goulart Moreira, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PIMENTEL, Advogado: Andressa Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 628300-66.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Gilberto Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Vacância de cargo. Empregado Sucessor. Isonomia Salarial", por contrariedade à Súmula n.º 159, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de diferenças salariais em razão da ocupação do cargo vago. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 18500-37.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA VICTORINO LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcio Giovani Fernandes, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA PAZ, Advogado: Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Recorrido(s): L.T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA., Advogada: Scheila Cristina da Costa Nery, Recorrido(s): CLAJÚ - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIQ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 34500-28.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 34540-10.2008.5.08.0014, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): SANDOVAL CHAVES PINTO JUNIOR, Advogado: Alberto Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN, Procuradora: Denise da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 50300-74.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOSÉ NILO VIEIRA PADÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria Alice Mendina de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a natureza salarial da parcela "auxílio cesta-alimentação", excluir da condenação os reflexos do benefício sobre as demais parcelas salariais, inclusive sua integração no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 50885-94.2008.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COELI REGINA SIQUEIRA AMORIM, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a incidência da prescrição total decretada no acórdão prolatado às fls. 889/897 dos autos físicos (pp. 904/912 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões ventiladas no Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 55200-82.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DOLCE, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Equiparação salarial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição das diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento desta ação. Valor da condenação inalterado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 66700-75.2008.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): ADÃO JOEL AMADEU LEAL, Advogado: Marcelo Fabiano Greskiv, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo recorrente, como entender de direito e, como corolário, absolvê-lo da condenação quanto à multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 70100-49.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): RICARDO NORONHA FIORAVANTI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao repouso semanal remunerado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de repouso semanais remunerados e reflexos. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 88800-76.2008.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Rubens Henrique de França, Recorrido(s): SANDRA REGINA FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101500-20.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): ATHOS FARMA SUDESTE S.A., Advogado: Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. Obs.: Sustentou oralmente o Ministério Público do Trabalho, pelo provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 106000-82.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ERALDO GREINERT, Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106100-39.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): MARCOS FERREIRA VIANA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150800-81.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier,





Recorrido(s): BRENDA MARA ALVES SOUZA BRITO, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento das verbas rescisórias no prazo - homologação efetuada posteriormente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 172800-42.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBSON ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Aparecido Inácio, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Cíntia Byczkowski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nº 304 e nº 331 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrente ROBSON ANTÔNIO MOREIRA. **Processo: RR - 465900-50.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ANDRÉIA PETENUCO, Advogado: Nelson Gonçalves, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito, e excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 54400-59.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO CESAR MARTINS, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que a jornada de trabalho excedeu a seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 67400-09.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JEFERSON RUBIM DÁVILA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ENSEL SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Ana Marilza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertido no item I da Súmula 437 do TST) e conhecer, em parte, por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento: 1) como extra, de uma hora de intervalo por dia de efetiva prestação de trabalho, acrescido do adicional de 50% e 2) em dobro, dos domingos efetivamente trabalhados pelo reclamante, a ser apurado em sede de liquidação. Custas fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se entende acrescido à condenação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 75200-81.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO CÉSAR CORRÊA MENDONÇA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST (convertido no item I da Súmula 437 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que determinou "o pagamento de uma hora



de intervalo por dia de efetiva prestação de trabalho, como extra, com o adicional postulado de 50% (cinquenta por cento)". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 84100-83.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): KELEN DA SILVA PINTO, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento do direito de defesa", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, reaberta a instrução processual, seja oportunizado à recorrente a produção de prova testemunhal com relação à paradigma Sra. Solange Mara Karp. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 84400-45.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 93100-43.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): ALEXANDRA MONSORES CAVALCANTI, Advogado: Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa rescisória. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 124200-54.2009.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Recorrido(s): JÉSSICA CAMILO DA CRUZ PINHO, Advogada: Selma Pinto de Arruda Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, ECONÔMICO E AÇÃO SOCIAL - IDHEAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 144600-48.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): LUIZ ANAURELINO FERNANDES PEREZ, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 178000-96.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): GILMAR ADRIANO PEREIRA, Advogada: Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 183400-53.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GISLAINE CARVALHO CIONI LORENSINI, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que a jornada de trabalho excedeu a seis horas, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 578500-18.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurelio Peters, Recorrido(s): ESPÓLIO de MILTON XAVIER, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120-20.2010.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Silvana Andrade Sponton, Recorrido(s): ALEX SANDRO SIQUEIRA AMORIM, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral. Impossibilidade. Existência de lei específica", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 193-56.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GASTÃO LUIZ DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 452-03.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Karissa Santana de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ EMÍLIO RODRIGUES MIDLEJ E OUTROS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 472-98.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Recorrido(s): ELMO SANTOS GONÇALVES, Advogado: Ignez Carolina S. Albuquerque Lugarini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 579-09.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: José Günther Menz, Recorrido(s): JM SERVIÇOS DE CARREGAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelos Recorrentes a Dra. Erika Farias de Negri. **Processo: RR - 769-17.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ANDRÉ CARLOS DE QUEIROZ JEREMIAS, Advogado: Jozelmo de Oliveira Pires, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Correia Meneghini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 1058-16.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRO, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): ANTÔNIO LUCAS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1092-03.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrente e Recorrido: ROSANGELA MACEDO LUNA CAVALCANTE, Advogado: Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da Reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "horas extras - opção pelo cargo de confiança estabelecido em plano de cargos e salários - Caixa Econômica Federal - compensação das diferenças dos valores pagos a título de gratificação de função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação, com ressalva de entendimento do Relator. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por violação ao artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1219-61.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): CARMEM TEREZINHA SANTINHO PICCHIONI E OUTROS, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto às diferenças salariais, por violação do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, julgando improcedente a pretensão obreira. Custas em reversão, a cargo dos reclamantes, calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RR - 1249-08.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Lívio Rocha Ferraz, Recorrido(s): JOSÉ EDMAR MARQUES DE SOUSA, Advogado: Carlos Alberto Silverio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1752-91.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): DIRSO VARNIER, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1780-33.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO HÉLIO DO BONFIM, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E



ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3992-09.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANE CIMARDI, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Mário Dalcomuni Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo 791932, que trata do Tema: "Terceirização de call center de Empresas Telefônicas - Repercussão Geral". **Processo: RR - 445-26.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROBERTO PEREIRA SIMÕES, Advogada: Magda Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos à configuração do fato exclusivo da vítima, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 561-33.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Advogado: Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Recorrido(s): ADÃO MENDES NUNES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627-23.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): IRANILDO DE JESUS DOS REIS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, Vale S.A., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 725-44.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIRLEI LEME PINHEIRO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): FUJIMURA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial - empregado não associado ao sindicato - descontos indevidos - devolução", por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual foi a reclamada condenada à devolução dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial, ressalvado o entendimento do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 729-32.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcela Pires de Menezes Gomes, Recorrido(s): GILBERTO SEVERINO DE LIMA, Advogada: Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20%, previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 743-21.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): FABIANA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Ariane Walter, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 883-38.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): JOSÉ LUIS FAGUNDES LONGARAY, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1006-50.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Fábio Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1255-12.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASELMIR DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1262-45.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO BANDEIRA DE MIRANDA, Advogado: César Corrêa Ramos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1458-58.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOSÉ ANDRADE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1589-45.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WARLEM CURA D'ARS DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Murta Perim, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LINHARES LTDA., Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1652-77.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 1682-92.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES



COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): JOAQUIM ANTÔNIO DIAS, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence. **Processo: RR - 1735-35.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): EVANGELISTO DE JESUS LISBOA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças relativas às horas "in itinere". Prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo das horas in itinere. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1737-05.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdir Chizolini Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento das diferenças relativas às horas "in itinere". Prejudicado o exame do tema referente à base de cálculo das horas "in itinere". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 2054-02.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Recorrido(s): ARTE E CULINÁRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor, prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 2148-07.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCIANE TERLAN, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Doença ocupacional. Síndrome do Túnel do Carpo. Indenização por danos morais e materiais", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao reconhecimento do direito da autora à indenização por dano moral e material. No que diz respeito ao valor da condenação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 106100-90.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): VANDA CIRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149400-07.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES POLONI, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação sobre os valores pagos a título de gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3 e demais verbas salariais, observada a prescrição quinquenal; salvo quanto à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, no que a prescrição é trintenária. Devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST, e observando-se a redação deste verbete sumular vigente à época. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 258-11.2012.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marcelo Bambini Manzato, Recorrido(s): LEANDRO SOUZA CAMARGO, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição a doenças infectocontagiosas - ausência de isolamento - grau máximo - configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 265-47.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): IVANILDO DONIZETI DIAS MACHADO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema atinente às progressões salariais deferidas com arrimo no PCS/2002, por violação do artigo 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão das progressões horizontais deferidas com base no Plano de Cargos e Salários de 2002 (PCS/2002), bem assim o pagamento das diferenças salariais e reflexos daí decorrentes, com ressalva de entendimento do Relator. Custas inalteradas. **Processo: RR - 327-89.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOCENITE CAMARGO, Advogado: José Nazário Baptistella, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: José Lenoir Silveira de Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o v. acórdão dos embargos de declaração da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que reexamine o recurso, manifestando-se expressamente quanto à existência, ou não, de assistência sindical quando do pedido de demissão da empregada. Prejudicada a análise dos demais temas recursais (estabilidade gestante, horas in itinere e intervalo do art. 384 da CLT). **Processo: RR - 419-98.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JANUÁRIO MEDEIROS UMPIERRI E OUTRA, Advogado: Deivis Daniel Haeser, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO DA ROCHA PENNA E OUTRO, Advogado: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade dos atos processuais, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a produção de prova testemunhal, prosseguindo nos ulteriores de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dr.ª Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi. **Processo: RR - 491-24.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): RICARDO BARBIERI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PASSO FUNDO LTDA. - COOPERPASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no





mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 592-45.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENALLE CONSULTORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cláudio José Lopes da Silveira, Recorrido(s): ÉTICA TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - Renalle Consultoria e Serviços Médicos LTDA. -, pelos créditos reconhecidos à obreiro, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 691-87.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDVALDO COSTA, Advogado: Daniel de Marchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 896, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 786-34.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): HELENA ANACLETO DA ROCHA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 890-96.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ MENDES, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 981-55.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): JACINTA NOBRE ARAÚJO JACOVONI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto às diferenças salariais, por violação do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, julgando improcedente a pretensão obreira. Custas invertidas, das quais fica isenta o reclamante, em virtude de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 996-65.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARLENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto às diferenças salariais, por violação do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, restabelecendo a sentença mediante a qual se julgou improcedente a pretensão obreira. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1116-98.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Recorrido(s): WILSON SORGI JUNIOR,



Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC", por má aplicação do artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1208-78.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): ELIETE FERRAZ, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto às diferenças salariais, por violação do artigo 19 da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, julgando improcedente a pretensão obreira. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1328-43.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDA MEDEIROS MALVESTE PIRES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Thiago Dalbello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou repercussão das horas extras nos repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 1377-80.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Larissa Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 337-338, que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL - a condenou ao pagamento de diferenças salariais reflexos, bem como a retificação da CTPS, nos termos ali consignados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1489-76.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 41 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que determinou a reintegração ao emprego, no mesmo cargo e função exercidos, e sob as mesmas condições, assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração e do restabelecimento do contrato de trabalho. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST, e correção monetária consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Valor da condenação fixado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Isento a reclamada, na forma da lei (CLT, art. 790-A, I). **Processo: RR - 1492-57.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): DANILO DEYWID PEREIRA DANTAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que os juros da mora incidam a partir do mês



da prestação dos serviços e a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20%, previsto no artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1520-52.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): MARLI KRAMER, Advogado: Aline Becker, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n° 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1552-21.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 1786-14.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NELSON MARTINS, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a conseqüente nulidade dos atos decisórios, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 795, § 2º, da CLT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1846-24.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMANDA DE JESUS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da Lei n° 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento dos feriados trabalhados, com o adicional normativo ou legal, com respectivos reflexos postulados na petição inicial, conforme apurado em liquidação, observado o período imprescrito. Juros e correção monetária na forma da Súmula n° 381 do TST; descontos fiscais e previdenciários conforme a Súmula n° 368 do TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a encargo da reclamada, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 2026-62.2012.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: José Torquato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas n° 219, I, e n° 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2176-98.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): RICARDO DE QUEIROZ NOLETO, Advogada: Luísa Isaura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2437-12.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA



DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Recorrido(s): CLAUDIA SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do qual a reclamante fica isenta, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 7-98.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAURO HENRIQUE ALVES COELHO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17-25.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Recorrido(s): MARINÊS DE CAMPOS GONÇALVES, Advogado: Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Compensação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, autorizar a compensação dos pagamentos efetuados a título de horas extras e excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 23-08.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): OLIVAN DE SOUZA FAUSTINO, Advogado: Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos interstícios, extinguindo o processo, com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o autor, por ser beneficiário de justiça gratuita. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 28-57.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): CLÁUDIO BORDINÃO ZIMMERMANN, Advogado: Vanessa Zimmermann Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "prescrição - intervalo não assegurado por preceito de lei destinado a lanche - supressão - alteração contratual" e "prescrição - supressão do fornecimento do lanche - parcela não assegurada por preceito de lei - indenização - alteração contratual", por contrariedade à Súmula n.º 294 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão relativa ao pagamento de horas extras pela supressão do intervalo destinado ao lanche não assegurado por preceito de lei, extinguir o processo, com resolução do mérito, no particular, bem como para, reconhecendo a incidência da prescrição total da pretensão relativa ao pagamento de indenização pela supressão do fornecimento de lanche não assegurado por preceito de lei, extinguir o processo, no particular, com resolução do mérito, ressalvado o entendimento do Relator nos temas em análise. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 166-04.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITM INDÚSTRIAS TÊXTEIS H. MILAGRE S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): BRUNO BASSOTO, Advogado: Joel Fabro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios.



Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 296-23.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): RITA DE CASSIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória do "Prêmio incentivo" e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 317-47.2013.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADRIANA RODRIGUES DE RODRIGUES, Advogado: Candida Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 343-29.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MÁRCIO TAQUECHI MOREIRA YAMAGUCHI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras - sistema de turnos ininterruptos de revezamento - alternância de turnos mensal - configuração", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual a reclamada fora condenada ao pagamento, até dezembro de 2008, de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária ou 36ª semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais. **Processo: RR - 418-33.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VANDA MARIA RIBEIRO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição extintiva e, via de consequência, a fim de evitar supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Custas como no 1º grau de jurisdição. **Processo: RR - 432-88.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): EURICO RICARDO DE ARAÚJO, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445-39.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIANA GOMES RAMOS, Advogado: Bruno Falcão do Amaral, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452-12.2013.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON ROSA PAIVA, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, a) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela consideração do adicional de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal, inclusive quanto aos reflexos do FGTS, nos termos da Súmula nº 206 do TST, b) deferir diferenças de contribuição para previdência privada devida à Forluz, incidentes sobre o



adicional de periculosidade, somente quanto à cota-parte da reclamada e c) deferir o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I, do TST, com a redação vigente à época. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 469-74.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Gerônimo Hélcio Huk, Recorrido(s): JUREMA PARODE, Advogado: Tainá Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 473-53.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): TIAGO XAVIER MATHIAS, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 488-84.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 491-29.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): WILLIAM LOPES FERREIRA, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 550-57.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): NOELIA NOVAES SANTOS, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 670-84.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Recorrido(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): ENGELÉTRICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENERGIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento dos pedidos relacionados ao vínculo de emprego, como entender de direito. **Processo: RR - 806-61.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: José Antônio Cúgula Guedes, Recorrido(s):



JACKELINE DE PAIVA GUIMARÃES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 921-15.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GERALDO BARRETO ISIDORO, Advogado: Luciano Angelo Cardoso, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETAESC, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 142, caput, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexistência da relação jurídico-tributária entre as partes, reestabelecer a sentença proferida em 1º grau de jurisdição. **Processo: RR - 963-84.2013.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONCEIÇÃO HELENA ROSA, Advogado: Maurício Alves Torres, Recorrido(s): IRMANDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, Advogado: Marília Paranhos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta e deferir à reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, em valores a serem definidos em liquidação de sentença, nos termos postulados na petição inicial. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 965-56.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO RODRIGUES MACHADO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 1045-08.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Ernani Aguette Darus, Recorrido(s): SANDRA HELEN BITTENCOURT MEYER, Advogado: Flávia Mendes Cordeiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1074-24.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO BORGES DE GUIMARÃES, Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1146-26.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO COELHO DA FÉ, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 1162-36.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EUZÉBIO OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1484-36.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELTON LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu o direito do reclamante às progressões horizontais por antiguidade, e consequentes diferenças e reflexos, determinando a dedução dos valores ora deferidos com quaisquer valores pagos sob idêntico título decorrentes do cumprimento de normas coletivas de trabalho. **Processo: RR - 1509-95.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Valmor Albani, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na exordial, bem como condenou o sindicato autor ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com ressalva de entendimento do Relator. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1540-05.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEUZA REGINA BRISTOT ROSSO, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1775-05.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LENOIR DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas "in itinere". Incompatibilidade de horários", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Súmula nº 366 do TST. Tempo destinado à troca de uniforme", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere", conforme se apurar em liquidação, e restabelecer a sentença quanto ao pagamento, como extras, de minutos diários destinados à troca de uniforme, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2099-17.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ELIZABETE DA SILVA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a natureza indenizatória do benefício "Prêmio incentivo" e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 10922-55.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Recorrido(s): ADELMO TOPOGRAFIA LTDA. - ME, Advogado: Sylvania Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10952-09.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Cristiane Dassi Graziolli, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de





Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 11238-22.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): GENILCE MARQUES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame do tema remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, do qual a reclamante fica isenta, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 12014-21.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSILENE DA COSTA REIS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 20211-25.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE ANDRADE, Advogado: Lauro Schmitt Mosquer, Recorrido(s): ASS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 40-81.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ DAMACENA FRAZÃO, Advogado: Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/1973. Incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 229-79.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TARECO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Marlon Testoni Batisti, Recorrido(s): EDSON ALFREDO DAVID, Advogado: Roman de Avellar Mascarello, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 304-17.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATAIDE BOMFIM, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinicius Zieman, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 345-10.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAISA PEREIRA MARQUES DA SILVA SANTOS, Advogada: Carolina Novaes Farage Machado, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 430-10.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ALEXANDRE COSTA DA SILVA, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 515-59.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO



DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): PATRÍCIA SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Alcindo Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 768-67.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE LUCIANO MENDES DA SILVA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 1143-41.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSA LIDIA DA SILVA COIMBRA, Advogado: Erick Marcos Rodrigues Magalhães, Recorrido(s): JOB CENTER DO BRASIL LTDA., Advogado: Almir Pazzianotto Pinto, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10273-54.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRO SOARES RIBEIRO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Fabiane Salgado Resende, Recorrido(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, apurados na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1 desta Corte. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 53700-50.1999.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): HÉLIO RICARDO TEIXEIRA PESSANHA, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 43200-59.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ANA MARIA CARÍCIO DA CUNHA LIMA, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 27386-55.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE SILVA, Advogado: André Bono, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55700-14.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 98485-31.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): ANA MARIA PESCA ELOY DA SILVA E



OUTRAS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102100-78.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMERCIAL KALPER LTDA. - ME, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Adriana Freitas Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23000-52.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLEDSON MAGELLA TRINDADE MORAES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anesio Otto Fiedler, Agravado(s): ROSÁLIA ANTUNES MARTINS, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 99100-23.2008.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): DIVANIR ALVES RODRIGUES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218900-68.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Agravado(s): GILDETE MARIA DE NOVAIS, Advogado: Ricardo Cezar Bongiovani, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Jacqueline Schroeder de Freitas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214-86.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): JOÃO BATISTA SALA JÚNIOR, Advogado: José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 426-21.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACEDO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 697-07.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DALVO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1272-25.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIEMENS ELETROELETRONICA LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIA HELENA BENTO ALBUQUERQUE LOBO, Advogado: Celso Rodrigues da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 446-35.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRUNA MATOS DO NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-49.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): JONAS OLIVEIRA D' ANGELIS, Advogado: Hugo Leonardo Pioch de Almeida, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 808-81.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia



Guimarães Vitari, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): FERNANDO ALVES DE SOUZA FILHO, Advogada: Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1206-34.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FILIPE IGREJA, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1798-62.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO RIBEIRO FLOR, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2300-57.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUERREIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Agravado(s): JOCELITO MARCELINO - ME, Advogado: Acácio Alves Navarro, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2457-85.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ERIC LIMA DE ANDRADE, Advogado: Waldir de Souza Tavares, Agravado(s): LIMPABRÁS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 69-17.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS DE FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, SANTA BÁRBARA D'OESTE, NOVA ODESSA, LIMEIRA, PIRACICABA E CHARQUEADA, Advogado: Ricardo Braidó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 129-68.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ERIVELTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183-74.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): DONIZETTI CAPOANO, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Doracy Carlos Mazieiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224-47.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): RAFAELA DE LIMA GOMES, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Felipe Vilhena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 893-03.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): LUDMILA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1335-85.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA DE CARVALHO,



Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1380-54.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Agravado(s): JAIRO LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Juarez Aparecido José dos Santos, Agravado(s): PEDRO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Juarez Aparecido José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1623-66.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Orisson Augusto Costa e Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1873-04.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FREIRE, Advogado: Gézio Duarte Medrado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1925-54.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Priscila Ferreira Lago, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): EDIVALDO DO CARMO SANTOS, Advogado: ABDIAS ATHAYDE FILGUEIRAS NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1979-09.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mariana Dantas Turino de Miranda, Agravado(s): JORGE LUIZ COSTA VALE, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277-18.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): LUSIVÃ ALVES SÁ BARRETO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-19.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): VALMIR TIPIMUIM CHEREMBOMBAL GAVIÃO, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): TEC LIMP SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Laércio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-91.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GENIVALDO ALVES DA MOTA, Advogada: Gieze Marino Chamani, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 545-33.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO E CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 570-86.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Ivan Ricardo Gomes Da Silva, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



**743-64.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Agravado(s): JAIME MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo do Estado do Paraná; e (II) não conhecer do agravo do Banco do Brasil S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 747-53.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR ARRUDA DE LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 752-73.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADAIR SOARES MARQUES, Advogada: Priscilla de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Rodrigues de Oliveira Signorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 754-39.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 755-08.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEI JAIR DE ARAÚJO, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 794-13.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO BASÍLIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 798-97.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): FÁBIO MALEC DA SILVA, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 822-28.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIO ADEMIR ZUGE, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-10.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): JAILTON FERNANDES RODRIGUES, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por interpor recurso infundado, condenar a agravante a pagar à parte contrária multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, com pagamento ao final (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 1280-38.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DOUGLAS OLIVEIRA GALIZA, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1503-14.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JESSICA APARECIDA MARCOLINO DA SILVA, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, por considerá-lo improcedente, aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.854,00 (mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), em prol da reclamante, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito prévio do respectivo valor, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do art. 1.021 do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 2090-18.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): VERA LUCIA LINO PEREIRA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2152-86.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DONALDO FERNANDES ARAÚJO, Advogado: Luis Eduardo Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2888-59.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANSELMO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10525-52.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Paulo Mario da Rosa, Agravado(s): JOÃO PAULO PIMENTA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10844-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA, MORUNGABA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11386-76.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Walker Tonello Júnior, Advogada: Lídia Santos Pereira, Agravado(s): GILMAR FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000532-25.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DO PRADO NETO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108-03.2014.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELOG LOGÍSTICA SUL LTDA., Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): CARLOS FERNANDO VIEIRA, Advogado: Rodrigo Marques Ignácio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 160-35.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mariana Dantas Turino de Miranda, Agravado(s): MARIA SANTINA LOPES DA



COSTA, Advogado: Valdecy Pinto de Macedo, Agravado(s): JUSSARA ANDRADE SANTOS CAVALCA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 161-64.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Marcelo Lavocat Galvão, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): KELLY MORAIS DA SILVA, Advogado: Marcelo Lavocat Galvao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 269-46.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIANA GALHERIANO MANTOVANI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 438-37.2014.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): IRANI ALVES DA SILVA, Advogada: Kênia Ziland Santos, Agravado(s): ALFA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-65.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): LORENA SOUSA DE LOIOLA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 679-48.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): CAROLINA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Max Alberto Lisboa, Agravado(s): LAURILIA NETA OLIVEIRA CORREA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 685-55.2014.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): LEDA MARIZA MENDES GONÇALVES CASTRO, Advogado: Max Alberto Lisboa, Agravado(s): LAURILIA NETA OLIVEIRA CORREA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 707-43.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): RONAN DE JESUS PIMENTEL, Advogado: Wilmar Pimentel, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 989-20.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JURACI DE ANDRADE, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1673-95.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GLAUCE KELLY DA APRESENTAÇÃO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10168-18.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VAINÉ CRISTINA CONCEIÇÃO, Advogado: Edison Vieira Tavares, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10218-68.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA





BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Advogado: Paulo Aparecido Nunes, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): REDEMAV TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Augusto Oliveira Cruz, Agravado(s): EMANUEL RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10980-21.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORNECEDORA JACOME COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Alexandre de Souza Papini, Advogado: Christiano Notini de Castro, Agravado(s): GISELLE DA CRUZ MERCÊS CARLOS, Advogado: Yustanne Frederico de Almeida Fidélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 26300-66.1995.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MARILDO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 230700-63.1996.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Marione Vieira Amaral, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 128300-45.2008.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO SOUZA LIMA NETO, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 235600-28.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): TATIANE SANTOS GALVÃO E OUTROS, Advogado: Elizane de Brito Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 611-30.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANA FERREIRA MATIAS, Advogado: Eliseu Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 736-75.2010.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAO DE ANDRADE NOGUEIRA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Bruno Luís Souza de Paula, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 530-69.2011.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CLEONICE FERNANDES DE NEGREIROS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1586-72.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE BRITO, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1973-93.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ANDRÉA MIERS HUTTL LEITE, Advogado: Ivan Antônio Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1127-36.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CINTIA NANJI KOBORI, Advogado: Demétrius Adalberto Gomes, Agravado(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Regimental interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1206-96.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SETA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): JURANDIR BENTO DA SILVA, Advogado: Júlio César Quaresma Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1757-96.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): LARA PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 885-79.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): SEBASTIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Franz Kowatsch Júnior, Agravado(s): QUALYVIDA - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Rogério Leonetti, Agravado(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE LTDA., Advogado: Rogério Silva Netto, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1813-79.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): PRISCILA TATIANE CUMIM, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11009-32.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA DA SILVA PEIXOTO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Joaquim Viana Cardinal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24209-67.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EDSON GABRIEL DA SILVA, Advogado: Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR - 27100-24.2005.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EVANDRO DE JESUS MORAES FONSECA, Advogado: Nader Pedro, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio Bianca Valente, Decisão: por unanimidade: I - suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado em sua íntegra. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago dos Santos Barral, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 40700-93.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Laerson de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e



Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual foram as reclamadas solidariamente condenadas ao pagamento das horas extras e respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 90400-08.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "sucessão trabalhista - recuperação judicial - aquisição de unidade produtiva", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 91400-23.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON FORMENTINI, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-I, vigente à época da interposição do presente Recurso de Revista, convertida no item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, durante o período em que a redução do intervalo estava fundamentada apenas em norma coletiva e na Portaria n.º 42 do MTE. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: ARR - 99800-09.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO LUIZ PENELUPPI, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão parcial - adicional normativo", por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na condenação ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído seja aplicado o adicional de horas extras previsto na norma coletiva; ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "norma coletiva - elástico da hora noturna para 60 (sessenta) minutos - majoração do adicional noturno legalmente previsto". Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: ARR - 110400-43.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): NEFROCLÍNICA S.A., Advogado: Heber Gomes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA NOBLAT FRAGA, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. (B) não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR -**



**171400-22.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERNANDES AGUADO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos do referido enunciado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1368-39.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AMARO FONSECA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela UNIÃO. **Processo: ARR - 1653-43.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Erika Robis Camargo, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL BARBOSA BERNARDI, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 551-98.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY CAROLINE COLARES DE FARIAS, Advogado: Felipe Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 3557-63.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CÍRCULO S.A., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA REGINA BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: José Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada Círculo S.A. Acordam, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para



efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 142-17.2014.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): IMPREVALE - IMPRESSORA VALE DO PIQUIRI LTDA., Advogado: Enimar Pizzatto, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA. - ME, Advogado: Enimar Pizzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho - extensão aos homens". Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de horas extras segundo o critério contido no item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior. **Processo: ARR - 20300-86.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO DE FREITAS XIMENDES, Advogada: Daniela Cigerza Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ED-ED-RR - 220800-65.1983.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADELMAR PINHEIRO SILVA, Advogado: Arnaldo Blaichman, Embargado(a): FÁBIO DE CARVALHO GENTIL, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Embargado(a): NATANAIR JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Embargado(a): TROPIC - PERFURAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Saulo Junger Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 261800-12.1990.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ EDUARDO COELHO WEAVER, Advogado: Romário Silva de Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois) por cento sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 161600-20.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procurador: Ernani Barros Morgado Filho, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA SALGADO, Advogada: Andréa Cristina Ferrari, Embargado(a): SISTAL - ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171900-63.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Embargado(a): AURINO MODESTO, Advogado: Saulo Dario Alves, Embargado(a): SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Ana Cristina Nunes Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 5000-04.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): CÉSAR ARTUR JERKE, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 37300-50.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge



Martins, Advogado: Karolina Praeiro Nelli Simões, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 71800-50.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Anselmo Prieto Alvarez, Embargado(a): WANDER MILANI E OUTROS, Advogado: Raul Schwinden Júnior, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem imprimir efeito modificativo no julgado, afastar o óbice formal da Súmula nº 337, e manter o não conhecimento do recurso de revista com apoio na Súmula nº 296, I, ambas do TST. **Processo: ED-AIRR - 87800-08.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARIA VICENTE DE MACEDO MOTA, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 179700-24.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MADEIRAS EULIDE LTDA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): DAIANA CRISTINA DE LIMA CALLEGARIM E OUTROS, Advogado: Maria Mercedes Uba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 221400-31.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ILSON MASSAHIRO OTINO, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 268200-10.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WAGNER ROBERTO MOREIRA DE BRITO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): UPS SCS TRANSPORTES (BRASIL) S.A., Advogado: Abrão Jorge Miguel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 73400-06.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISRAEL PEREIRA, Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VERA MAIA LOPES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1284-43.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SA ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Embargado(a): JOÃO EUSTAQUE OLIVEIRA, Advogado: Valéria Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 2206-62.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): DELCIDES DELFINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-RR - 3705-78.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): RITA MARIA DAHAS DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: Fabiano Miguel de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5544-78.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FRANCISCO ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Embargado(a): NATACHA PRISCILA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcelo Rachid Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1211-68.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): RAMON HENRIQUE BENVINDO DA SILVA, Advogado: Lussandro Luiz Gualdi Malacrida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1500-69.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): MARILDA CUSTODIO DE SOUZA PALMUTI, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-ARR - 1441-98.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: ANTONIO CARDOSO PRESTES, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada para fixar custas complementares no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256-19.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): JACIANE BORGES, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Juciani Minotto Martins de Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Thiago de Oliveira Vargas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 298-80.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): CRISTIANE FILGUEIRA SOUSA SUJONO, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 635-60.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): RAIMUNDO



FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Andrea Ribeiro Ferreira Ramos, Embargado(a): COMERCIAL ROCHA PAN LTDA., Advogado: Massaru Saito, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 1171-25.2013.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 1962-86.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: AUTO POSTO BEM BOM SERVICE CAR LTDA., Advogado: Bruno Lopes Apude, Advogado: André Lopes Apude, Embargado(a): EMERSON SOUSA SILVA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3107-81.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLÁUDIA CAMPOS TALAVERA BARDUCCO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 163900-06.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): IVAN BEZERRA MADEIRA, Advogado: Allan Ferreira Bernardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e quarenta e um minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma